



FUMEC

PORTARIA Nº 007/2022

Fixa os valores a serem pagos para realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD).

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde da Universidade FUMEC, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 032/2021, que "Institui o Estágio Pós-Doutoral junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade FUMEC e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a sua instauração e seu funcionamento";

CONSIDERANDO a autorização expressa no art. 24, da referida Resolução, no sentido de que "No Estágio de Pós-Doutoramento poderá ser cobrado pagamento a critério de cada Unidade. O valor e a periodicidade de pagamento deverão ser definidos pelo Diretor da Unidade junto ao Conselho Executivo da Instituição";

CONSIDERANDO a manifestação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD), no sentido de se estabelecer o valor a ser pago pelo interessado em fazer Estágio Pós-Doutoral em Direito;

RESOLVE:

Art. 1º. Para matrícula no Estágio Pós-Doutoral em Direito, vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) e à Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), da Universidade FUMEC, estabelece-se o valor para pagamento e a periodicidade, *ad referendum* do Conselho Executivo da Instituição, da seguinte forma:

I - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral que assumir 01 (uma) disciplina, ou nenhuma, no PPGD/FUMEC, como parte de suas atividades de formação, pagará à vista a importância equivalente a 02 (duas) parcelas do Mestrado em Direito, na data da matrícula, para cada 06 (seis) meses de estágio;

II - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral que assumir, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, uma a cada bimestre letivo, no PPGD FUMEC, como parte de suas atividades de formação, pagará à vista a importância equivalente a 01 (uma) parcela do Mestrado em Direito, na data da matrícula, para cada 06 (seis) meses de estágio.

Art. 2º. Os valores disciplinados no artigo 1º serão pagos diretamente ao Setor Financeiro da Instituição, na forma de procedimento próprio ou mediante prévia negociação com a Diretoria da FCH e em importância equivalente, convertidos em:



FUMEC

I - a doação de equipamentos ao acervo patrimonial da Fundação, com destinação específica à FCH ou;

II - o pagamento de prestadores de serviços para a manutenção da unidade ou para suas atividades de ensino, extensão ou pesquisa.

Parágrafo 1º. Configurada uma das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, caberá ao Diretor da FCH comunicar o fato ao Setor Financeiro, para fins de baixa do encargo do Pós-Doutorando.

Parágrafo 2º. Configurada a hipótese do inciso I, caberá ainda ao Diretor da FCH comunicar ao Setor de Patrimônio a doação do equipamento, de forma a ser realizada sua incorporação ao patrimônio fundacional e sua destinação à FCH.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da FCH.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022.

Prof. Rodrigo Suzana Guimarães
Diretor da FCH

REGISTRADA

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 - Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3000
www.fumec.br